



## INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 142/2020

Pelo presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, com sede na Praça do Centenário, 103, centro em Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sergio Wagner Bizarria**, de outro lado, a empresa **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.103.354/0001-39, com sede à Rua Batista de Oliveira, nº 1164, sala 208, bairro centro, no município de Juiz de Fora/MG, representada pelo socio e diretor comercial Sr. **Nicolau Lagrotta Pittela**, portador do CPF nº: 567.205.056-53, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### DO OBJETO:

**Cláusula 1ª:** Chamada Pública para seleção de pessoa jurídica - ESCO - Empresa de Conservação de Energia, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia em eficiência energética com o objetivo de elaborar, confeccionar, apresentar e executar projetos de eficiência energética na modalidade Turn-Key, incluindo, mas não se limitando à fornecimento de materiais e execução de serviço, com base na Lei Federal nº9.991/2000, na modalidade de fundo perdido, perante a chamada pública de projeto - CPP da Concessionária de Energia Elétrica - CEMIG, em conformidade com as condições constantes neste edital e seus respectivos anexos.

### DO SUPORTE LEGAL:

**Cláusula 2ª.** A presente chamada pública é regida pela Legislação, aplicável a matéria.



### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Cláusula 3ª.** Fica indicada a Dotação orçamentária nº 02.12.02.15.452.0007.2.046 33.90.39 – Ficha 584. Os valores repassados à contratada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, serão feitos em até 3 dias úteis mediante pagamento da CEMIG.

### DO SERVIÇO:

**Cláusula 4ª.** Todas as especificações técnicas do objeto e necessárias para a execução do serviço constante da **cláusula 1ª**, estão contidas no **ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos de direito e obrigações.

**Parágrafo único.** Nenhum serviço extra poderá ser realizado pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 5ª.** A inspeção e fiscalização pela **PREFEITURA** não isentam, tão pouco diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à garantia dos serviços prestados.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Cláusula 6ª.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste instrumento, o que inclui, mas não se limita à elaborar projeto de eficiência energética, apresentar em CPP's da CEMIG, executar em regime Turn-key o projeto caso aprovado pela concessionária.

**Cláusula 7ª.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente chamada pública;

**Cláusula 8ª.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**Cláusula 9ª.** Designar, a seu critério e informar a **CONTRATADA**, nome, endereço, telefone, fax e e-mail, do seu coordenador para o Projeto, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO**, devendo assinar todos os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados para a CEMIG. Ocorrendo a necessidade de ausência do coordenador



designado pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG por mais de 1 dia útil, essa deverá definir novo coordenador e informar a CONTRATADA.

**Cláusula 10ª.** Fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

**Cláusula 11ª.** Repassar a CONTRATADA e/ou a seus fornecedores indicados, no prazo de até 3 (três) dias úteis corridos, contados do depósito realizado pela CEMIG, os valores previstos no PROJETO.

**Cláusula 12ª.** Atestar a realização do Projeto

**Cláusula 13ª.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade

**Cláusula 14ª.** Estar adimplente perante a CEMIG durante toda a execução deste contrato e apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

**Cláusula 15ª.** Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente Termo de Cooperação Técnica na manutenção ou ampliação das instalações.

### **DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

**Cláusula 16ª.** A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, será de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula 17ª** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;

d) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

e) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe Art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93. 7.2. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **DA RESCISÃO:**

**Cláusula 18ª.** A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente instrumento.

**Parágrafo Único:** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nos seguintes casos:

5. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do objeto;

6. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas, ou pelo seu cumprimento irregular;

7. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao objeto ou para prosseguir na sua execução; e

8. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

### **FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:**

**Cláusula 19ª.** A execução do presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhada pelo Departamento de Administração, a qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **DO FORO COMPETENTE:**

**Cláusula 20ª.** Elegem as partes o Foro da Comarca de



Paraisópolis/MG, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **Termo de Cooperação Técnica Nº 141/2020**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder do Departamento de Licitações, da **PREFEITURA** e a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Paraisópolis, 19 de agosto de 2020.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS –CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria  
Prefeito Municipal

### DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA - CONTRATADA

Nicolau Lagrotta Pittela - CPF nº: 567.205.056-53

#### TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



### INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 142/2020

Processo Licitatório n.º: 157/2020 – Chamada Pública n.º: 001/2020

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA**

**Objeto:** Chamada Pública para seleção de pessoa jurídica – ESCO - Empresa de Conservação de Energia, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia em eficiência energética com o objetivo de elaborar, confeccionar, apresentar e executar projetos de eficiência energética na modalidade Turn-Key, incluindo, mas não se limitando à fornecimento de materiais e execução de serviço, com base na Lei Federal nº9.991/2000, na modalidade de fundo perdido, perante a chamada pública de projeto - CPP da Concessionária de Energia Elétrica - CEMIG, em conformidade com as condições constantes neste edital e seus respectivos anexos.

Data da assinatura: 19/08/2020.

Vigência: 18/08/2021.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 19/08/2020.*

**Ricardo José dos Santos  
SETOR DE LICITAÇÕES**